



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº : SEI-220007/000809/2020

Concessionária: CEDAE

Assunto: E-MAIL DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO (ONDAS)

Sessão Regulatória: 28/04/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado com objetivo de analisar a conduta da Concessionária, tendo em vista à solicitação do Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento - ONDA à Ouvidoria desta Agência, na data de 28/05/2020.

Amparada pela Lei 12.527/2011, aquele Observatório solicitou o fornecimento das seguintes informações, especificamente ao abastecimento de água no município do Rio de Janeiro.

- 1. Quantidade de economias ativas residenciais totais (A/E separadamente);*
- 2. Quantidade de economias ativas residenciais (A/E separadamente) em que é cobrada a tarifa social (ou tarifa equivalente para população de baixa renda); e*
- 3. Regulamento que estabelece os critérios adotados pela empresa para a concessão do benefício de tarifa social (ou equivalente) ao usuário.*

Solicitamos que as informações sobre números de economias acima referidos se reportem às faturas de fevereiro, março e abril de 2020.

Através do Of. AGENERSA/CASAN Nº 060A/2020, de 05/06/2020, aquela Câmara Técnica de Saneamento demandou à CEDAE, no prazo de 5 (cinco) dias, as referidas informações.

Por meio do Ofício ADPR 37 N° 180/2020, de 12/06/2020, a CEDAE esclareceu que o Decreto n° 46.973 de 16/03/2020, reconhecendo a situação de emergência na Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio, adotando medidas de enfretamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em seu artigo 4º, VII, determinou a suspensão de 15 (quinze) dias dos prazos processuais, bem como essa Agência por meio de Resoluções, AGENERSA CODIR No. 708, 710, 713, 717, 724e 726, prorrogou a suspensão dos prazos determinados na Resolução 707, razão pela qual ressaltou que sua contagem iniciará com o término da referida suspensão.

Manifestação da Procuradoria discordando do posicionamento da Companhia, vez que *“(…) o procedimento ora adotado não se encontra com os prazos para resposta suspensos por força das Resoluções AGENERSA 707, 708, 710, 713, 717, 719, 722, 724 e 726, todas de 2020 que regulamentam o funcionamento desta autarquia no período de isolamento social. Isso porque não se trata de tramitação de processo já suspenso, mas prestação de dados para elaboração de estudo que pode vir a contribuir positivamente na prestação do serviço do abastecimento de água realizado pela Companhia”*.

Expedido ofício e encaminhado e-mail à Concessionária, AGENERSA/SECEX SEI N° 526, de 16/07/2020, dando ciência e cobrando as informações solicitadas, conforme parecer da Procuradoria.

Ofício ADPR 37 N° 239/2020, de 21/06/2020, da CEDAE encaminhando as informações fornecidas pelos setores responsáveis da Companhia a respeito do pedido do Observatório - ONDAS.

Mediante decisão em Reunião Interna do Conselho Diretor da AGENERSA, realizada aos 21 dias do mês de julho de 2020, o presente processo foi distribuído à minha Relatoria.

Manifestação da CASAN, tomando ciência do conteúdo das informações prestadas pela CEDAE e esclarecendo que a Companhia cumpriu ao solicitado nos autos.

Parecer do órgão jurídico desta Autarquia, salientando o quanto segue:

“(…) Diante do deslinde processual do presente regulatório, ficou evidenciado a morosidade da Companhia em atender a solicitação desta Agenersa, uma vez que criou obstáculo processual para apresentação de resposta ao simples questionamento realizado, com vistas a atender o requerido pelo Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento – ONDAS.

Cabe destacar que a primeira manifestação da Companhia ocorreu no dia 12/06/2020 (doc. 5402925), e a resposta definitiva com as informações solicitadas ocorreram no dia 21/07/2020, ou seja, após 39 (trinta e nove dias corridos).

Contudo, não foi verificado nenhuma solicitação de dilação de prazo pela Companhia, caso não fosse viável a apresentação de resposta no prazo inicial concedido, portanto, em nosso entendimento a Companhia usou de matérias processuais não aplicáveis ao presente caso para dificultar e postergar a informações que deveriam ser prestadas em tempo hábil.

Sendo assim, apesar da Companhia ter encaminhado as informações solicitadas, encaminhou após 39 (trinta e nove) dias, evidenciando uma morosidade excessiva na prestação da informação, extrapolando o prazo concedido pela CASAN.

Com isso, atraiu para si a aplicação da penalidade de Advertência pelo não atendimento ao disposto no Artigo 18, inciso I, da Instrução Normativa N° 66/2016, conforme a seguir;

Instrução Normativa N° 66/2016

Art. 18 - Sem prejuízo do disposto em lei, a CEDAE estará sujeita à penalidade de ADVERTÊNCIA sempre que, sem justo motivo:

I - deixar de encaminhar à AGENERSA dados estatísticos sobre a produção, comercialização e consumo dos serviços prestados, o balanço trimestral, bem como as demonstrações financeiras de cada exercício e demais informações e documentos relativos a cada exercício social e quaisquer documentos e informações pertinentes requisitados pela AGENERSA;

Portanto, diante de todo o exposto esta Procuradoria sugere o prosseguimento do feito com a aplicação de penalidade de Advertência à CEDAE, pela morosidade excessiva na prestação das informações solicitadas, atraindo a aplicação do disposto no Art. 18, inciso I, da Instrução Normativa N° 66/2016”.

Em razões finais (Ofício CEDAE ADPR-7 N° 200/2021) a Concessionária apresenta um histórico, reitera suas razões, comenta que agiu de boa-fé e que apresentou as informações exigidas, razão pela qual postula o encerramento do processo sem aplicação de penalidade.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Rio de Janeiro, 28 abril de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 28/04/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº](#)



[46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16329272** e o código CRC **5F07A56A**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000809/2020

SEI nº 16329272

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 22/2021/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000809/2020

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA

Processo nº : SEI-220007/000809/2020

Concessionária: CEDAE

Assunto: E-MAIL DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO (ONDAS)

Sessão Regulatória: 28/04/2021

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado com objetivo de analisar a conduta da Concessionária, tendo em vista à solicitação do Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento - ONDAS à Ouvidoria desta Agência, na data de 28/05/2020.

Amparada pela Lei 12.527/2011, aquele Observatório solicitou o fornecimento de informações [\[1\]](#), especificamente ao abastecimento de água no município do Rio de Janeiro e por sua vez a Câmara de Saneamento desta Agência, através do Of. AGENERSA/CASAN Nº 060A/2020, de 05/06/2020, demandou resposta à CEDAE, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por meio do Ofício ADPR 37 Nº 239/2020, de 21/07/2020, a CEDAE encaminhou as informações fornecidas pelos setores responsáveis da Companhia a respeito do pedido do Observatório – ONDAS e justificou ultrapassar o prazo concedido pela CASAN, em razão do Decreto 46.973/2020 (16.03.2020) e de Resoluções desta Reguladora, que tinham por finalidade medidas de enfretamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e consequentemente a suspensão de prazos processuais.

Através dos pareceres da CASAN e Procuradoria, ambas entenderam pela morosidade da Companhia em atender a solicitação desta Agência, motivo pelo qual recomendaram a aplicação de penalidade.

Pelo conteúdo dos autos observa-se que a Concessionária atendeu à CASAN no prazo de 39 (trinta e nove dias corridos) após o pedido, o que se mostra inadequado em meu entendimento, pois usou de meios processuais não aplicáveis ao presente caso para postergar as informações que deveriam ser prestadas em tempo hábil, evidenciando excessivo prazo para o devido atendimento.

Conforme manifestação da Procuradoria “(...) o procedimento ora adotado não se encontra com os prazos para resposta suspensos por força das Resoluções AGENERSA (...), que regulamentam o funcionamento desta autarquia no período de isolamento social. Isso porque não se trata de tramitação de processo já suspenso, mas prestação de dados para elaboração de estudo que pode vir a contribuir positivamente na prestação do serviço do abastecimento de água realizado pela Companhia”.

Ademais, o Decreto 45.344/2015, prevê o dever da CEDAE de prestar as informações quanto à prestação dos serviços e de sua qualidade à AGENERSA e aos seus usuários:

“Art. 3º - Fica obrigada a CEDAE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Decreto, a: (...)

IV - prestar aos usuários e a AGENERSA esclarecimentos sobre a prestação e qualidade dos serviços”.

Por todo o exposto, com amparo nas manifestações técnicas da CASAN e Procuradoria desta Agência, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art.1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de advertência, com base no artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; artigos 15, inciso I, 18, inciso I e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, considerando a prestação de informações fora do prazo designado pela CASAN.

Art. 2º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia das informações prestadas pela CEDAE, através do Ofício CEDAE ADPR-37 No. 239/2020, ao Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento – ONDAS.

É o voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



1 - *Quantidade de economias ativas residenciais totais (A/E separadamente);*

2 - *Quantidade de economias ativas residenciais (A/E separadamente) em que é cobrada a tarifa social (ou tarifa equivalente para população de baixa renda); e*

3 - *Regulamento que estabelece os critérios adotados pela empresa para a concessão do benefício de tarifa social (ou equivalente) ao usuário.*

Solicitamos que as informações sobre números de economias acima referidos se reportem às faturas de fevereiro, março e abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 28/04/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16329331** e o código CRC **C4AD243A**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.
ABRIL DE 2021.**

, DE 28 DE

CONCESSIONÁRIA CEDAE – E-mail do Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento (ONDAS).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000809/2020, por maioria,

DELIBERA,

Art.1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de advertência, com base no artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; artigos 15, inciso I, 18, inciso I e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, considerando a prestação de informações fora do prazo designado pela CASAN.

Art. 2º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia das informações prestadas pela CEDAE, através do Ofício CEDAE ADPR-37 No. 239/2020, ao Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento – ONDAS.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Presidente-Relator

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 28/04/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 28/04/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 28/04/2021, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 30/04/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **16329699** e o código CRC **157681F6**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000809/2020

SEI nº 16329699

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
COORDENADORIA DE SUPORTE AOS CANAISDESPACHOS DO COORDENADOR
DE 29/04/2021

*PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à ZENAIDE VIANA DIAS devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº: PD-04/135.146/2019.

*PROC. Nº SEI-040161/005594/2021 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à GEORGEVANA RODRIGUES VIEIRA DANIEL devido a não apresentação dos documentos obrigatórios. Proc. nº: PD-04/147.20/2019.

*Replicados por incorreção no original publicados no D.O. de 06.05.2021.

Id: 2315254

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE INTERINODE 05.05.2021
EXONERA, a pedido, FLAVINE MEGHY METNE MENDES, ID FUNCIONAL 42182417, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo DG, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 03 de maio de 2021. Processo nº SEI-220007/000410/2020.

Id: 2315209

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4216 DE 28 DE ABRIL DE 2021

CONCESSIONÁRIA CAJ - ENCAMINHAMENTO
DOS RESULTADOS DE ANÁLISE DE AMOS-
TRAS COLETADAS PELA VIGILÂNCIA SANI-
TÁRIA MUNICIPAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001027/2020, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar, pelo que consta dos presentes autos, que nenhuma falha na prestação do serviço pode ser imputada à Concessionária Águas de Juturnaíba;

Art. 2º - Determinar a instauração de processo regulatório específico, para elaboração de cronograma e realização de vistorias anuais nas Estações de Tratamento das Concessionárias de Saneamento reguladas pela AGENERSA, nos termos da sugestão da Procuradoria desta Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-RelatorJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroADRIANA SAAD
Vogal

Id: 2315282

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4217 DE 28 DE ABRIL DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CONVÊNIO
SEA E PROLAGOS - SISTEMA DE ESGOTA-
MENTO SANITÁRIO - TRANSPOSIÇÃO DOS
EFLUENTES DAS ETES DE IGUABA GRANDE
E SÃO PEDRO DA ALDEIA DA LAGOA DE
ARARUAMA PARA O RIO UNA; IMPLANTAR
REDES SEPARATIVAS DE ESGOTO E 02
(DUAS) ELEVATÓRIAS NO MUNICÍPIO DE AR-
MAÇÃO DOS BÚZIOS, NA LOCALIDADE DE
GERIBÁ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003.291/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber os Embargos de Declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a Deliberação AGENERSA nº 4.069/2020 por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro PresidenteJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2315283

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4218 DE 28 DE ABRIL DE 2021

CEDAE - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE
EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.120/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE não cumpriu os requisitos mínimos estruturais, exigidos pela AGENERSA, na apresentação da Complementação do Plano de Emergência e Contingência para mitigar os efeitos dos impactos ocasionados pela pandemia viral da COVID-19, apresentado anexo ao Recurso.

Art. 2º - Aplicar penalidade de multa à CEDAE, no valor correspondente a 0,002% (dois milésimos por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (08/10/2020), em decorrência do descumprimento do artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 45.344/2015 c/c a Instrução Normativa AGENERSA nº 066/2016.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 066/2016.

Art. 4º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.111/2020, mantida pela Deliberação AGENERSA nº 4.150/2020, para, no mérito, conceder-lhe parcial provimento, para alterar, em esclarecimento, por autotutela, a redação do Artigo 4º, passando a constar novo texto, nos seguintes termos:

- Determinar:

I - que a CEDAE publique, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da presente Deliberação, em seu sítio eletrônico, suas mídias sociais e em mídia de grande circulação, de modo a garantir a transparência e a acessibilidade das informações, Boletim Informativo, em versão resumida, das ações realizadas para mitigar os efeitos da COVID-19, especialmente em relação às informações relacionadas aos meios e canais de comunicação do usuário com a Companhia;

II - que a CEDAE elabore, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Deliberação, a reestruturação do Plano de Emergência e Contingência para mitigar os efeitos da COVID-19, trazendo maior detalhamento das informações apresentadas de modo a adequá-lo, visando suprir os conceitos genéricos apresentados nas versões anteriores do Plano, para a completa definição dos seguintes temas:

a. Plano Operacional Especial - Maior detalhamento de todo o abastecimento, em especial do Sistema Guandu.

b. Relatório Executivo de Riscos - Avaliação pontual de todo o leque de riscos e incorrências emergenciais às quais a Companhia está exposta no período de pandemia da COVID-19, especialmente em relação aos riscos do reaparecimento de geosmina na água.

c. Plano de Acompanhamento das Ações da Comissão de Crise.

d. Apresentação de versão final do Plano de Emergência e Contingência para mitigar os efeitos da COVID-19 de forma compilada, completa e fundamentada.

III - que a CEDAE, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da publicação da Presente Deliberação:

a. Comprove que enviou esforços para buscar estabelecer os convênios, cooperações ou parcerias intersetoriais - considerados de suma importância pelos pareceres técnicos acostados aos autos - com entidades como Vigilância Sanitária; INEA; ABES; FIOCRUZ; e UERJ, bem como traga aos autos os comprovantes de envio de tais Ofícios/Comunicações Oficiais e as respectivas respostas das entidades.

b. Apresente todo o mapeamento das áreas de comunidades carentes abastecidas pela Companhia no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Determinar que a CASAN proceda a avaliação da nova Complementação do Plano de Emergência e Contingência para mitigar os efeitos dos impactos ocasionados pela pandemia viral da COVID-19, a ser apresentada pela CEDAE, e elabore Nota Técnica acerca do seu cumprimento.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-PresidenteJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2315284

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4219 DE 28 DE ABRIL DE 2021

COMPANHIA CEDAE. OCORRÊNCIA Nº
2018007456-CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003/100203/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que o presente processo atingiu a sua finalidade;

Art. 2º - Determinar à Ouvidoria desta AGENERSA que entre em contato junto ao reclamante, para fins de dar ciência acerca da decisão alcançada nestes autos, lhe encaminhando Relatório, Voto e Deliberação;

Art. 3º - Determinar o encerramento do presente processo;

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-PresidenteJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2315285

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4220 DE 28 DE ABRIL DE 2021

COMPANHIA CEDAE. OFÍCIO Nº 0261/2019 -
2º PJDC - REGISTRO PJDC Nº 180/2019 -
MPRJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/434/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Companhia CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, considerada a data da infração 30/01/2019, pelo descumprimento dos artigos 6º, parágrafo primeiro e 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987/1995; artigos 2º caput e 3º inciso I, do Decreto nº 45.344/15, bem como do artigo 21, inciso I da IN 66/2016 desta AGENERSA, tendo em vista a demora de aproximadamente 30 (trinta) dias para o restabelecimento do fornecimento de água do usuário, conforme apurado no presente processo;

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016;

Art. 3º - Determinar à SECEX o envio de ofício à 2ª Promotoria de Justiça de Direito do Consumidor e do Contribuinte - Núcleo da Capital/RJ - do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, informando o resultado deste processo regulatório;

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro PresidenteJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro RelatorRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2315286

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4221 DE 28 DE ABRIL DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - PLANO DE CON-
TINGÊNCIA PARA O VERÃO 2019/2020 DOS
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/590/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária cumpriu a determinação imposta pela Deliberação AGENERSA nº 4.064, de 30/01/2020.

Art. 2º - Determinar o encerramento do processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-RelatorJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2315287

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4222 DE 28 DE ABRIL DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - E-MAIL DO OB-
SERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS À
ÁGUA E AO SANEAMENTO (ONDAS).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000809/2020, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de advertência, com base no artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, § 2º da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; artigos 15, inciso I, 18, inciso I e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, considerando a prestação de informações fora do prazo designado pela CASAN.

Art. 2º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia das informações prestadas pela CEDAE, através do Ofício CEDAE ADPR-37 nº 239/2020, ao Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento - ONDAS.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-RelatorJOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
ConselheiroVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2315288

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4223 DE 28 DE ABRIL DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA
2020010299.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001546/2020, por unanimidade,